

## **RESOLUÇÃO N° 11/96**

**Publicada no Diário da Justiça do Estado de 18/10/96**

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, reunido em sessão do egrégio Órgão Especial hoje realizada, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei Estadual nº 11.468, de 16 de julho de 1996,

### **R E S O L V E**

Art. 1º - Compete ao Conselho de Supervisão:

I - planejar e supervisionar, no plano administrativo, a instalação e o funcionamento dos Juizados Especiais, sem prejuízo da competência da Corregedoria Geral de Justiça.

II - designar os Juízes de Direito que irão compor as Turmas Recursais;

III - aprovar regulamento, instaurar e baixar instruções para os concursos;

IV - apreciar recurso de decisão de Banca Examinadora;

V - fixar o número de Juízes Leigos e Conciliadores, conforme a necessidade de cada Comarca ;

VI - designar e dispensar Juízes Leigos e Conciliadores, por seu Presidente;

VII - apreciar os relatórios das atividades dos Juizados Especiais, os quais deverão ser encaminhados pelos Juízes Supervisores, até o dia 10 (dez) de cada mês, solicitando às informações que se fizerem necessárias;

VIII - apreciar os relatórios trimestrais das atividades das Turmas Recursais;

IX - elaborar e alterar seu Regimento Interno;

X - aprovar formulários padronizados para atos processuais;

XI - promover encontros para acompanhamento e avaliação das atividades dos Juizados Especiais;

XII - organizar cursos de preparação e aperfeiçoamento para juízes togados e leigos, conciliadores e servidores.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogado o artigo 2º da Resolução nº 07/96.

Sala de Sessões, 11 de outubro de 1996.

**Des. OSIRIS FONTOURA**

**Presidente, em exercício**